

Lido na Sessão do dia 29/06/05



1º Secretário

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1857/2005**

“Autoriza o Poder Executivo a vincular cotas partes do ICMS a favor do Estado de Mato Grosso do Sul, o valor correspondente ao máximo de 60% (sessenta por cento) do valor das obras de pavimentação asfáltica e restauração de vias públicas da cidade a serem executadas em parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Ruitter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as cotas partes do ICMS, a que tem direito o Município de Corumbá, para vincular a favor do **Estado de Mato Grosso do Sul**, o valor correspondente ao máximo de 60% (sessenta por cento) do valor das obras de pavimentação asfáltica e restauração de vias públicas da cidade a serem executadas em parceria, estabelecida em instrumento próprio (convênio), com Estado de Mato Grosso do Sul, através das Secretarias de Estado de Infra-Estrutura e de Receita e Controle.

**Parágrafo Único** - A vinculação referida no caput do presente artigo será em até 18 (dezoito), parcelas mensais, consecutivas, a partir de julho de 2005, acrescidas, se for o caso, de juros de meio por cento ao mês e atualização monetária calculada pelo **IGPM** - Índice Geral de Preços de Mercado, conforme estabelecido em instrumento próprio.

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO Nº	554/05
DATA	21.06/2005
RECEBIDO:	
VISTO:	RAK

Lido na Sessão do dia 29/06/05

1º Secretário

**Artigo 2º** - A vinculação das parcelas das cotas do ICMS devida ao Município só poderá ser comprometida até 8% (oito por cento) da receita mensal do ICMS e desde que não comprometa outras vinculações já autorizadas.

**Artigo 3º**- O valor de que trata o artigo anterior integrará o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5, do art. 153 e nos art. 158 e 159, da Constituição Federal.

**Artigo 4º**- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e nos subseqüentes se necessários.

**Artigo 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**EM 22 DE JUNHO DE 2005**

  
**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO N.º	554103
DATA	27/06/2005
RECEBIDO:	
VISTO:	RW